



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto nº 4.700/06, por meio de seu Superintendente, e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na qualidade de INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO, tornam pública a instauração de processo de coleta de preços nº **064/22**, do Tipo Menor Preço Global Por Lote, destinado à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavanderia para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/SC).

Os recursos que viabilizarão a aquisição são provenientes de repasses oriundos do Contrato de Gestão firmado entre a FAHECE e a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina. Para contratação do objeto serão considerados os requisitos abaixo relacionados:

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação do Tipo Menor Preço Por Lote de empresa especializada em prestação de serviços de lavanderia para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/SC), conforme estimativa de peso por Unidade Operacional.

### **2. DO JUSTIFICATIVA**

2.1. Necessidade de manter os serviços de Lavanderia para as Unidades Operacionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/SC), conforme contrato de gestão realizada entre a FAHECE/SES.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

3.1. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/SC se distribui em vinte e três (23) unidades de transporte terrestre e três (3) unidades de transporte aéreo, que estão em atividade vinte e quatro (24) horas diárias em todo o Estado;

#### **3.2. Recolhimento de enxovais:**

**3.2.1.** Os enxovais já utilizados deverão ser recolhidos, processados e devolvidos nas unidades operacionais de origem;

**3.2.2.** As coletas deverão ser realizadas no mínimo uma (1) vez na semana, preferencialmente em horário comercial (08h00 às 18h00).

**3.2.3.** Eventualmente, em caso de necessidade, a empresa realizará coletas e reposições extras;

**3.2.4.** A empresa deverá fornecer um recibo no ato da coleta com a pesagem da roupa suja;

**3.2.5.** O peso da roupa entregue como limpa, não deverá ser inferior ao peso da roupa suja recolhida;

**3.2.6.** Os enxovais utilizados deverão ser recolhidos, processados e devolvidos nas unidades operacionais de origem conforme base de endereços.



LOTE	UNIDADES DE COLETA	ENDEREÇO	QTIDADE KG ESTIMADO	COLETA
1	SAMU AEROMÉDICO FLORIANÓPOLIS	Hangar Do Batalhão De Operações Aéreas - Av. Dep. Domínio Freitas, S/N - Carianos	12	Semanal
2	SAMU AEROMÉDICO BLUMENAU	Hangar Da Flyget N 02 - Rua Dr. Pedro Zimmermann, 462 - Itoupava Central	7	Semanal
3	SAMU BALNEÁRIO CAMBORIÚ	Rua Alameda Dos Estados Policial Luiz Carlos Rosa. Nº 25 - Bairro Dos Estados	20	Semanal
4	SAMU ITAJAÍ	Rua 7 De Setembro Nº 1878 - Bairro Fazenda	14	Semanal
5	SAMU BLUMENAU	Rua 7 De Setembro, 2880 - Bairro Velha	33	Semanal
6	SAMU RIO DO SUL	Rua Alameda Bela Aliança, 825 - Bairro Jardim América	16	Semanal
7	SAMU CHAPECÓ	Rua Ernesto Braun, 11 - Bairro Engenho Braun	33	Semanal
8	SAMU SÃO MIGUEL DO OESTE	Rua Florianópolis, 1450 - Bairro Centro	47	Semanal
9	SAMU XANXERÊ	Avenida Brasil, 2685 - Bairro Castelo Branco	50	Semanal
10	SAMU CRICIUMA	Rua Dolário Dos Santos, 501 - Bairro Centro	20	Semanal
11	SAMU TUBARÃO	Rua Osvaldo Cruz, 176-322 - Bairro Centro	14	Semanal
12	SAMU ARARANGUÁ	Rua Governador Jorge Lacerda, 1229 - Bairro Alto Feliz	15	Semanal
13	SAMU FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Jr, 390 - Centro (Entrada Pela Rua Lateral)	24	Semanal
14	SAMU SÃO JOSÉ	Rua Heriberto Hulse, 4788 – Bairro Serraria	11	Semanal
15	SAMU PALHOÇA	Rua Coronel Bernardino Machado, 181 - Bairro Centro	10	Semanal
16	SAMU JOAÇABA	Avenida Caetano Natal Branco, 1242 - Bairro Frei Bruno	17	Semanal
17	SAMU CURITIBANOS	Rua Altino Gonçalves De Farias, 1500 - Bairro São Francisco	8	Semanal
18	SAMU CAÇADOR	Rua Francisco Novaski, 37 - Bairro Berguer	28	Semanal
19	SAMU JOINVILLE	Avenida Dr. Paulo Medeiros, Nº 200, Bairro Centro	40	Semanal
20	SAMU JARAGUÁ DO SUL	Rua Maria Jablonsky, S/N – Bairro Nereu Ramos	37	Semanal
21	SAMU MAFRA	Rua Quinze De Novembro, 267 - Bairro Centro	22	Semanal
22	SAMU CANOINHAS	R. BARÃO DO RIO BRANCO, 440 - BAIRRO CENTRO	19	Semanal
23	SAMU LAGES	RUA MATO GROSSO 171, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	11	Semanal
24	SAMU SÃO JOAQUIM	RUA MARCOS BATISTA, SEM NÚMERO.	9	Semanal

### 3.3. Execução dos serviços

3.3.1. A lavagem, desinfecção, higienização e esterilização das peças deverão ocorrer de maneira rigorosa aos padrões de lavagem, de acordo com as portarias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

3.3.2. Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa CONTRATADA;



3.3.3. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriados de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais;

3.3.4. Todos os serviços a serem executados, deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pela responsável pela fiscalização do contrato ou pelo próprio;

**3.3.5.** A empresa **deverá realizar a lavagem** de enxovais de propriedade do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU e **também fornecer enxoval próprio** a fim de suprir a demanda em quantidade suficiente para garantir o atendimento às necessidades

#### **4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo em 60 (sessenta) meses, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrário, através de comunicado por escrito e protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a CONTRATANTE e 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

4.2. A validade do contrato fica condicionada a renovação do Contrato de Gestão, entre a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

4.3. Se a condição do caput não se verificar na data assinalada, o Contrato será rescindido e a Contratada não terá direito a indenização ou compensação financeira de qualquer natureza.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

5.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia 20 de Abril de 2022, enviá-las para o e-mail: [henrique.costa@fahece.org.br](mailto:henrique.costa@fahece.org.br).

5.2. As propostas de preços devem ser redigidas em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, contendo as seguintes informações:

5.2.1. Identificação e endereço completo da empresa proponente;

5.2.2. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2.3. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5.3. A FAHECE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas, que será devidamente publicado no portal [www.fahece.org.br](http://www.fahece.org.br).

5.4. O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas na coleta de preços.

5.5. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas com transportes e insumos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, não sendo aceita pela FAHECE qualquer reivindicação a este título.

**5.6.** A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto desta Coleta de Preços.

#### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

##### **6.1. Critério de julgamento das propostas:**



6.1.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, obtido através da soma dos itens que compõem.

6.1.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual à zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;

6.1.3. Se houver indício de inexigibilidade proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.1.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, a FAHECE conceder-se-á aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretam a desclassificação.

6.1.5. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a FAHECE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta; ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados.

6.1.6. A FAHECE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou no Termo de Referência com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto.

6.1.7. A FAHECE divulgará, em seu site, a empresa classificada.

6.1.8. Será conferida a documentação de habilitação somente do interessado que apresentou a proposta de menor preço. Havendo irregularidades insanáveis na proposta, será efetuada a análise da documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.

**6.2. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente Coleta de Preços;

6.2.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.3. Alvará de funcionamento e/ou sanitário;

6.2.4. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

6.2.6. Declaração de que a proponente não possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) que seja(um) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE.

6.2.7. Outros documentos que se fizerem necessários conforme objeto da coleta de preços.



## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da PROPONENTE e de acordo com a sistemática de pagamento da FAHECE, em até **30 (trinta)** dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida no mês subsequente ao mês de referência da execução até o décimo dia, e encaminhada à CONTRATANTE, para conferência e pagamento. O Envio da nota fiscal eletrônica deve ser para o e-mail [nfe.samu@fahece.org.br](mailto:nfe.samu@fahece.org.br).

7.3. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

7.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a PROPONENTE providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FAHECE.

## **8. DO REAJUSTE**

8.1. O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato decorrente deste Termo de Referência, tomando como base os índices de variação do INPC (IBGE) ou acordo entre as partes.

8.1.1. A contratada deverá encaminhar à contratante, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o pedido formal de reajuste.

## **9. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A FAHECE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:

9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. A lentidão na execução do objeto deste Termo de Referência apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;

9.1.3. Atraso injustificado no início da execução do objeto;

9.1.4. Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à FAHECE;

9.1.5. Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Termo de Referência e no Contrato;

9.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas;

9.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;

9.2. O Contrato resultante deste Termo de Referência poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da FAHECE; (ii) na hipótese de a PROPONENTE (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da FAHECE,



comprometer a execução do Contrato e/ou (g) restar comprovado que a PROPONENTE possui débito trabalhista.

9.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela FAHECE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão.

9.4. A CONTRATANTE também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, considerando a natureza e peculiaridade da contratação, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.5. Na hipótese da cláusula anterior, caso o SAMU/FAHECE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATANTE ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação.

9.6. Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas:

9.6.1. Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao contrato decorrente deste Termo de Referência.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela PROPONENTE facultado, ao SAMU/FAHECE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:

11.1.1. Advertência formalizada por meio de correspondência;

11.1.2. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a FAHECE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.

11.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela FAHECE após sua aplicação;

11.3. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da FAHECE, poderá ser rescindida;

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1612.1. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação.

1612.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Florianópolis, 06 de Abril de 2022.

Henrique da Costa  
Assistente Administrativo  
(48) 3212-1303

## ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

### PREÂMBULO

---

xxx N° Data:  
xxx XXX XX/XX/2022

---

1. Contratante:

**FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON**

Endereço: Presidente Coutinho, 160. CNPJ/MF N.º: 86.897.113/0006-61  
Bairro: Centro Instituição de Direito: Privado  
Cidade: Florianópolis Inscrição Municipal/Estadual/Federal: Isenta.  
Estado: Santa Catarina Representante:  
CEP: 88.015-230 CPF/MF:  
TEL: (48) 3212-1300 [contratos@fahece.org.br](mailto:contratos@fahece.org.br)

---

2. Contratada:

**NOME**

Endereço: Inscrição no CNPJ/MF N.º:  
Bairro: Instituição de Direito:  
Cidade: Representante:  
Estado: CPF:  
CEP:  
TEL:

---

3. Interveniente/Beneficiário:

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU**

Presidente Coutinho, 160, Centro, Florianópolis/Santa Catarina CEP: 88.015-240

---

4. Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, nas dependências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/SC), na qualidade de INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO.

---

5. Valor Total do Contrato: R\$ XXX

---

6. Prazo de Duração Inicial:

12 (doze) meses.

---

7. Local de Execução dos Serviços:

BASE	ENDEREÇO
FLORIANÓPOLIS	HANGAR DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS - AV. DEP. DOMINIO FREITAS, S/N - CARIANOS
BLUMENAU	HANGAR DA FLYGET N 02 - RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, 462 - ITROUPAVA CENTRAL

---

BALNEÁRIO CAMBORIÚ	RUA ALAMEDA DOS ESTADOS POLICIAL LUIZ CARLOS ROSA. Nº 25 - BAIRRO DOS ESTADOS
ITAJAÍ	RUA 7 DE SETEMBRO Nº 1878 - BAIRRO FAZENDA
BLUMENAU	RUA 7 DE SETEMBRO, 2880 - BAIRRO VELHA
RIO DO SUL	RUA ALAMEDA BELA ALIANÇA, 825 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA
CHAPECÓ	RUA ERNESTO BRAUN, 11 - BAIRRO ENGENHO BRAUN
SÃO MIGUEL DO OESTE	RUA FLORIANÓPOLIS, 1450 - BAIRRO CENTRO
XANXERÊ	AVENIDA BRASIL, 2685 - BAIRRO CASTELO BRANCO
CRICIUMA	RUA DOLÁRIO DOS SANTOS, 501 - BAIRRO CENTRO
TUBARÃO	RUA OSVALDO CRUZ, 176-322 - BAIRRO CENTRO
ARARANGUÁ	RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 1229 - BAIRRO ALTO FELIZ
FLORIANÓPOLIS	RUA ESTEVES JR, 390 - CENTRO (ENTRADA PELA RUA LATERAL)
SÃO JOSÉ	RUA HERIBERTO HULSE, 4788 – BAIRRO SERRARIA
PALHOÇA	RUA CORONEL BERNARDINO MACHADO, 181 - BAIRRO CENTRO
JOAÇABA	AVENIDA CAETANO NATAL BRANCO, 1242 - BAIRRO FREI BRUNO
CURITIBANOS	RUA ALTINO GONÇALVES DE FARIAS, 1500 - BAIRRO SÃO FRANCISCO



CAÇADOR	RUA FRANCISCO NOVASKI, 37 - BAIRRO BERGUER
JOINVILLE	AVENIDA DR. PAULO MEDEIROS, Nº 200, BAIRRO CENTRO
JARAGUÁ DO SUL	RUA MARIA JABLONSKY, S/N - BAIRRO NEREU RAMOS
MAFRA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 267 - BAIRRO CENTRO
CANOINHAS	R. BARÃO DO RIO BRANCO, 440 - BAIRRO CENTRO
LAGES	RUA MATO GROSSO 171, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO
SÃO JOAQUIM	RUA MARCOS BATISTA, SEM NÚMERO.

As partes doravante denominadas Contratante, Contratada e Interveniente/Beneficiário, estabelecem entre si, para o cumprimento do contrato, as seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1. De acordo com o edital da coleta de Preços.

#### **Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

22.1. De acordo com o edital da coleta de Preços

#### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, atendendo a quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.2. Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir da assinatura do contrato.

3.3. Designar um representante perante o SAMU/FAHECE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que possam surgir durante a vigência contratual.

3.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização do SAMU/FAHECE, seja ela total ou parcial, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade.

3.5. Responder prontamente às solicitações do SAMU/FAHECE, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento.

- 3.6. Comunicar ao SAMU/FAHECE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessárias.
- 3.7. Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.
- 3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, ao constatarem-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente ao SAMU/FAHECE ou a terceiros.
- 3.9. Responsabilizar-se, às suas expensas e com material apropriado, pela proteção dos bens móveis e toda a área física onde for executado o objeto, a ser observado, especialmente, em caso de risco de danos ou manchas que possam decorrer dos serviços;
- 3.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos, avarias, extravios e inutilização de objetos, causados ao SAMU/FAHECE ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-a(os), pelo justo valor.
- 3.11. Fornecer ferramentas e materiais necessários aos seus profissionais.
- 3.12. Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência.
- 3.13. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, cause embaraço à boa execução dos serviços.
- 3.14. Comunicar ao SAMU/FAHECE a conclusão na execução do objeto, a fim de que esta efetue a vistoria, quando cabível. Concluída a vistoria, a CONTRATADA poderá ser notificada para corrigir eventuais irregularidades constatadas.
- 3.15. Manter o local da execução do objeto e as áreas eventualmente afetadas permanentemente limpas, procedendo, ao término da execução, à limpeza e remoção do material indesejável.
- 3.16. Fornecer à SAMU/FAHECE todos os documentos por ele solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados;
- 3.17. Zelar pelo patrimônio público e do SAMU/FAHECE;
- 3.18. Manter a escala nominal com as informações atualizadas dos seus profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades.
- 3.19. Informar ao SAMU/FAHECE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na execução do objeto;
- 3.20. Utilizar técnicos/funcionários devidamente selecionados, uniformizados, portando crachás de identificação autenticados pela empresa e treinados pelo fabricante, garantindo a manutenção do estado original e de seus sistemas, bem como alta confiabilidade no funcionamento dos equipamentos, quando cabível.
- 3.21. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- 3.22. Não transferir a terceiros, de nenhuma forma, a prestação do serviço contratado, tampouco subcontratar, parcial ou integralmente, a prestação a que está obrigada, senão mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

3.23. Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a CONTRATANTE requerer, os respectivos comprovantes que demonstrem o cumprimento desta exigência.

3.24. A CONTRATADA deverá elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

3.25. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: materiais; salários; seguros de acidentes; equipamentos de proteção individual; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.26. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou derem causa os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE.

3.27. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência.

3.28. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPIs adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do objeto deste Termo de Referência enquanto a CONTRATADA não regularizar a obrigação prevista nesta cláusula, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

3.29. Seguir e obedecer aos procedimentos adequados para a execução dos serviços, bem como todas as normas vigentes e procedimentos, inclusive aos quais a CONTRATANTE esteja sujeita, principalmente aqueles referentes às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente.

3.30. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, sob pena de ação regressiva.

3.31. Cumprir e fiscalizar o cumprimento pelos seus empregados dos dispositivos legais previstos nas Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das Instruções Normativas sobre Saúde e Segurança da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.

**3.32.** Manter atualizados e apresentar, sempre que forem solicitados, documentos de quitação e controle dos haveres trabalhistas, como recibo de salário; depósito do FGTS; recolhimento do INSS; Recibo de Entrega e Fiscalização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); **AS Os (Atestados de Saúde Ocupacionais) e Certificados/Certidões de Treinamento.**

3.33. A CONTRATANTE poderá requerer documentação diversa da citada anteriormente, tendo a CONTRATADA 7 (sete) dias úteis para o cumprimento.

3.34. Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da CONTRATADA, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Viabilizar o acesso ao local dos serviços e/ou local de entrega do material na data e nos horários previamente acordados com a CONTRATADA.

4.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações na forma deste Termo de Referência.

4.3. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da CONTRATADA.

4.4. Efetuar e atestar o pagamento dos serviços na forma deste Termo de Referência;

4.5. Notificar, por escrito, a contratada, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.

#### **Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada, mediante apresentação da nota fiscal, o valor mensal de R\$ XXX (XXXXX).

5.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da PROPONENTE e de acordo com a sistemática de pagamento da FAHECE, em até **30 (trinta)** dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida no mês subsequente ao mês de referência da execução até o décimo dia, e encaminhada à CONTRATANTE, para conferência e pagamento. O Envio da nota fiscal eletrônica deve ser para o e-mail [nfe.samu@fahece.org.br](mailto:nfe.samu@fahece.org.br).

5.4. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Contrato, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a:

i. débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários;

ii. despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA;

iii. dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos;

iv. utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA

5.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

5.8. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a CONTRATANTE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

## **Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 De acordo com o edital da coleta de preços.

## **Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

7.1 O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato decorrente deste Termo de Referência, tomando como base os índices de variação do INPC (IBGE) ou acordo entre as partes.

7.1.1 A contratada deverá encaminhar à contratante, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o pedido formal de reajuste.

## **Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo em 60 (sessenta) meses, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrário, através de comunicado por escrito e protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a CONTRATANTE e 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

8.2. A validade do contrato a partir de 10/07/2022 fica condicionada a renovação do Contrato de Gestão, entre a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

8.2.1. Se a condição do caput não se verificar na data assinalada, o Contrato será rescindido e a Contratada não terá direito a indenização ou compensação financeira de qualquer natureza.

**8.3.** A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:

**8.3.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

**8.3.2.** A lentidão na execução do objeto deste Contrato apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;

**8.3.3.** Atraso injustificado no início da execução do objeto;

**8.3.4.** Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**8.3.5.** Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

**8.3.6.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

**8.3.7.** O cometimento reiterado de faltas;

**8.3.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;

8.4. O Contrato resultante deste Termo de Referência poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da CONTRATANTE; (ii) na hipótese de a CONTRATADA (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da CONTRATANTE, comprometer a execução do Contrato e/ou (g) restar comprovado que a CONTRATADA possui débito trabalhista.

**8.5.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela CONTRATANTE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão.

**8.6.** A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**8.7.** Na hipótese da cláusula anterior, caso a CONTRATANTE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação.

**8.8** Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas.

**8.8.** Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao contrato.

### **Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

### **Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste Contrato através de representante devidamente credenciado.

**10.2.** A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica

**10.3.** Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato por meio do e-mail [contratos@fahece.org.br](mailto:contratos@fahece.org.br)

**10.4.** A CONTRATANTE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa CONTRATADA, a quem competirá saná-las, na forma deste Contrato.

**10.5.** A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa CONTRATADA, na forma deste Contrato.

**10.6.** Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da CONTRATADA como empregadora, a CONTRATADA compromete-se a apresentar relatório à CONTRATANTE contendo, pelo menos, os documentos atualizados previstos no item 3.32 deste Contrato.

### **Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultado, à CONTRATANTE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:

**11.1.1.** Advertência formalizada por meio de correspondência;

**11.1.2.** Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

**11.1.3.** Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.

11.1.4. Também incide na infração aludida no item 11.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio.

**11.2.** As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação;

**11.3.** O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindida;

**11.4.** A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

**11.5.** As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela CONTRATANTE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

**11.6.** O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

**11.7.** Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a CONTRATADA poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.

**11.7.1.** Se não houver correção dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item 16.1.

11.7.2. Independentemente da aplicação de sanções à CONTRATADA, facultado à CONTRATANTE a rescisão do contrato nos termos do item 8.

## **Cláusula Décima Segunda – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as determinações legais da Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD"), como também se comprometem a garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem seus dispositivos;

12.2. Para fins do presente contrato, "Dado Pessoal" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das Partes no contexto deste contrato, Termo de Referência e seus anexos, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizadas a outra parte nos termos deste instrumento;

12.3. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, atentando para as orientações da FAHECE. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil, para

o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais ou caso de outra forma permitido pela legislação aplicável;

12.4. A FAHECE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato;

12.5. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes de LGPD, de eventuais regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais;

12.6. Todas as comunicações e notificações vinculadas à execução desta cláusula deverão ser encaminhadas para o Encarregado- DPO da CONTRATADA, através dos meios de contato indicados em sua Política de Privacidade, <https://www.fahece.org.br/politica-privacidade>

### **Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo;

13.2. O não exercício de direitos previstos neste Contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo;

13.3. Os prazos referidos neste Contrato são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes;

13.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas;

12.2. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo;

12.3. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;

12.4. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato;

12.5. A CONTRATADA não poderá sub rogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

12.6. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE;

12.7. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes;

12.8. Qualquer comunicação, envio de documento, solicitação e correspondência pertinente ao presente Contrato, deverá ser endereçada à Sede da FAHECE, situada na Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, 88015-230, aos cuidados do Setor de Contratos, sob pena de não conhecimento e/ou recebimento;



12.9. Integra e complementa o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos desta coleta de preços e seus anexos.

**Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

O foro competente para dirimir questões relativas a este Contrato é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, XX de XXXXX de 2022.

**FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON  
CONTRATANTE**

Nononono Nonononono Nonono  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO**

**Testemunhas:**

ASS:	ASS:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa ou carimbo)

À

FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON

Coleta de Preços nº 064/2022

Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavanderia para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/SC).**

O nosso preço global é de R\$...... (.....) segregado da seguinte forma:

### INSERIR TABELA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Lote	Unidade	Endereço	Preço Unitário Kg	Preço Total Kg

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na coleta de preços, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no processo de coleta, especificamente no Termo de Referência.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta coleta de preço e seus anexos.

Informamos os dados de nossa empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade/UF: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_  
Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)